

**Despacho n.º 19 012/2007**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, que criou o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, abreviadamente designado por GPEARI, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, definindo a respectiva missão e atribuições, bem como o tipo de organização interna, consubstanciada no modelo de estrutura hierarquizada.

Através da Portaria n.º 367/2007, de 30 de Março, foi determinada a estrutura nuclear do GPEARI e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Através da Portaria n.º 389/2007, de 30 de Março, foi fixado número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GPEARI.

Neste contexto e com vista a garantir o normal funcionamento dos serviços, urge nomear os respectivos dirigentes.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado Luís António Ferreira Montalvão Cunha, técnico superior principal de BD da carreira técnica superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Acompanhamento e Exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2007, visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos da referida unidade flexível, conforme decorre da nota curricular anexa.

A presente nomeação produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Agosto de 2007. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Elementos de identificação:

Luís António Ferreira Montalvão Cunha, nascido em 5 de Agosto de 1963, residente em Lisboa, técnico superior principal de BD do ex-Gabinete do Direito de Autor.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em História pela Universidade de Autónoma de Lisboa;

Curso de especialização em Ciências Documentais, Opção Arquivo, pela Faculdade de Letras de Lisboa;

Frequência e aproveitamento no curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2006, num total de 120 horas.

Actividade profissional:

Participação na ordenação por fundos do Arquivo Central das Secretarias de Estado (séc. XIX), no Instituto Português do Património Cultural e posteriormente no Instituto Português de Arquivos, entre 1988 e 1990;

Reorganização do Arquivo do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, entre 1990 e 1991;

Técnico superior de biblioteca, na Biblioteca Universitária João Paulo II, da Universidade Católica, onde orientou a catalogação da biblioteca e espólio de António Sardinha e foi responsável pelo serviço de aquisições de novas publicações, entre 1991 e 1996;

Técnico superior de 2.ª classe do Gabinete das Relações Culturais Internacionais do Ministério da Cultura, de 1996 a 1999;

É co-autor do *Manual de Gestão de Documentos*, editado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, em 1997;

Técnico superior de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, desde 1999;

Técnico superior principal da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, em 2003;

Chefe de divisão de Documentação e Informação do GRCI, desde 20 de Fevereiro de 2004 até à presente data, de cujas funções destaca:

Organização e informatização do arquivo do Gabinete;

Colaboração, em conjunto com a Direcção de Serviços de Projectos e Divulgação na preparação de diferentes iniciativas a nível internacional, designadamente exposições e outras de carácter multidisciplinar;

Actualização do *site* do Gabinete com notícias de eventos culturais, tratamento de disponibilização no *web site* da documentação proveniente da União Europeia, Conselho da Europa e UNESCO, organizações de que Portugal é membro;

Colaboração na preparação da documentação/pastas para as reuniões do Conselho de Ministros (e outras) da União Europeia;

Integra o grupo de trabalho, que acompanha o exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2007, no domínio da cultura.

**PARTE D****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Despacho n.º 19 013/2007**

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e após a prévia audição do conselheiro Joaquim de Sousa Ribeiro, interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional a juíza de direito Esperança da Conceição Pereira Mealha, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto.

23 de Julho de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

**Despacho n.º 19 014/2007**

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º, n.º 1, alíneas *j*) e *l*), e 47.º-C, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, e ainda no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e no quadro das disposições legais constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na secretária-geral

do Tribunal Constitucional, licenciada Maria de Fátima Ribeiro Mendes, as seguintes competências:

*a*) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal técnico superior, informático, administrativo e auxiliar dos quadros do Tribunal Constitucional e praticar todos os actos subsequentes;

*b*) Empossar o pessoal referido na alínea anterior;

*c*) Homologar as avaliações de desempenho;

*d*) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

*e*) Justificar ou injustificar faltas;

*f*) Autorizar o gozo e a acumulação de férias bem como os pedidos de alteração de férias;

*g*) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

*h*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos dos artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

*i*) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75 000, bem como aprovar as correspondentes minutas contratuais e outorgar os respectivos contratos escritos, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, respectivamente;

*j*) Autorizar, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública;

*k*) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

l) Autorizar a constituição de um fundo de maneio do serviço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 5632/2007**

**Processo n.º 8715/06.3TBRRG**

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, processo n.º 8715/06.3TBRRG, no dia 18 de Julho de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tapioca — Bebidas e Espectáculos, L.ª, número de identificação fiscal 503594598, lugar de Devesas, Parque Industrial de Celeirós, 2.ª fase, lote E1, 4700 Braga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Maria Clarisse Barros, Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*.

2611040961

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 5633/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 5929/07.2TBCCS**

Insolvente — Rosa Nabais Fernandes Figueiredo.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, no dia 25 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rosa Nabais Fernandes Figueiredo, número de identificação fiscal 198732562, portadora do bilhete de identidade n.º 14176986, com domicílio na Rua de António Sérgio, 88, 2.º, A, São Domingos de Rana, 2785 Caparide.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Cabeleirinha Barradas, com domicílio na Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

2611040891